

1. **Processo n.:** TCE-13/00589989 (Apensos os Processos ns. REP-12/00055818 e REP-12/00073808)
2. **Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela Câmara Municipal, para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 001/2012
3. **Responsáveis:** Valderi Goeten de Moraes, Juarez Duarte Lemos, Valdir Piccoli, Roque Stanguerlin, Valdeci Garcia, Paulo Roberto Halla, Espólio de Ana Maria Correa de Carvalho, representado por José Francisco Correa de Carvalho, Vilmar Izidoro, Valdir Ângelo Tagliari, Sidnei Furlan e Ângelo Scolaro
Procuradores constituídos nos autos:
Bianca Valério e outros (de Roque Stanguerlin)
Eduardo Fontana Müller e outros (de Valdir Piccoli)
4. **Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Curitibaanos
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Acórdão n.:** 0408/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial, instaurada pela Câmara Municipal, para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 001/2012;

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “c” e “d”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial.

6.2. Condenar os Responsáveis adiante elencados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Município**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal):

6.2.1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dos Srs. **VALDERI GOETEN DE MORAES**, inscrito no CPF sob o n. 572.426.159-68, e **JUAREZ DUARTE LEMOS** – Presidente da Câmara de Vereadores de Curitibaanos no período de 2007- 2008, inscrito no CPF sob o 423.548.209- 25, pelo montante de **R\$ 568,91** (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), referente a despesas com pagamentos de empréstimos consignados para servidores, não descontados de folha de pagamento, caracterizando despesas

desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.1 do *Relatório DMU n. 01/2017*);

6.2.2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dos Srs. **VALDERI GOETEN DE MORAES**, já qualificado, e **VALDIR PICCOLI**, inscrito no CPF sob o n. 063.935.949-34, Presidente da Câmara Municipal de Curitiba em 2005 e 2006, pelo montante de **R\$ 568,91** (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), concernente a despesas com pagamentos de empréstimos consignados para servidores e não descontados de folha de pagamento, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.1 do *Relatório DMU*);

6.2.3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dos Srs. **ROQUE STANGUERLIN**, inscrito no CPF sob o n. 542.011.449-68, **VALDIR PICCOLI**, já qualificado, pelo montante de **R\$ 3.727,20** (três mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), tangente a despesas com pagamentos de empréstimos consignados para servidores e não descontados de folha de pagamento, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.1 do *Relatório DMU*);

6.2.4. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dos Srs. **ROQUE STANGUERLIN** e **JUAREZ DUARTE LEMOS**, já qualificados, pelo montante de **R\$ 3.416,60** (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), referente a despesas com pagamentos de empréstimos consignados para servidores e não descontados de folha de pagamento, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.1 do *Relatório DMU*);

6.2.5. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dos Srs. **ROQUE STANGUERLIN**, já qualificado e **VALDECI GARCIA**, inscrito no CPF sob o n. 632.955.989-91, Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba no exercício de 2011, o montante de **R\$ 4.187,12** (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e doze centavos), pertinente a despesas com pagamentos de empréstimos consignados para servidores e não descontados de folha de pagamento, no montante de, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.1 do *Relatório DMU*);

6.2.6. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dos Srs. **PAULO ROBERTO HALLA**, inscrito no CPF sob o n. 384.679.259-49, e **VALDECI GARCIA**, já qualificado, pelos seguintes montantes:

6.2.6.1. R\$ 3.789,36 (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), concernente a despesas com pagamentos de empréstimos consignados para servidores e não descontados de folha de pagamento, no montante de R\$ 3.789,36, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c 12, § 1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.1 do *Relatório DMU*);

6.2.6.2. R\$ 248,35 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), tangente a despesas com a folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Curitiba em valores superiores aos devidos, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.2 do Relatório DMU);

6.2.7. RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL do Sr. **VALDECI GARCIA**, já qualificado, pelos seguintes montantes:

6.2.7.1. R\$ 2.965,16 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), referente a despesas com pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Curitiba em valores superiores aos devidos, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.2 do Relatório DMU);

6.2.7.2. R\$ 45.749,45 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), pertinente a despesas com pagamentos de cheques sem qualquer relação com bens ou serviços adquiridos pela Câmara Municipal de Curitiba, caracterizando despesas sem amparo em documentação pertinente, com afronta aos arts. 58 e 60 da Resolução n. TC-16/94 c/c o art. 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, e desprovidas de caráter público, em desacordo com o art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.3 do Relatório DMU);

6.2.8. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do **ESPÓLIO DE ANA MARIA CORREA DE CARVALHO**, representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO CORREA DE CARVALHO**, inventariante responsável, inscrito no CPF sob o n. 548.947.519-68, e do Sr. **PAULO ROBERTO HALLA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba no exercício de 2001, pelo montante de **R\$ 40.100,98** (quarenta mil e cem reais e noventa e oito centavos), concernente a despesas com pagamentos de cheques sem qualquer relação com bens ou serviços adquiridos pela Câmara, caracterizando despesas sem amparo em documentação pertinente, com afronta aos arts. 58 e 60 da Resolução n. TC-16/94 c/c o art. 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, e desprovidas de caráter público, em desacordo com o art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.3 do Relatório DMU);

6.2.9. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do **ESPÓLIO DE ANA MARIA CORREA DE CARVALHO**, representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO CORREA DE CARVALHO**, inventariante responsável, e do Sr. **VILMAR IZIDORO**, inscrito no CPF sob o n. 548.173.409-59, Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba no exercício de 2002, pelo montante de **R\$ 41.743,63** (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), tangente a despesas com pagamentos de cheques sem qualquer relação com bens ou serviços adquiridos pela Câmara, caracterizando despesas sem amparo em documentação pertinente, com afronta aos arts. 58 e 60 da Resolução n. TC-16/94 c/c o art. 4º da Lei Complementar n. 202/00, e desprovidas de caráter público, em desacordo com o art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.3 do Relatório DMU);

6.2.10. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do **ESPÓLIO DE ANA MARIA CORREA DE CARVALHO**, representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO CORREA DE CARVALHO**, inventariante responsável, e do Sr. **VALDIR TAGLIARI**, inscrito no CPF sob o n. 090.335.640-68, Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba nos exercícios de 2003 e 2004, pelo montante de **R\$ 107.617,04** (cento e sete mil, seiscentos e dezessete reais e quatro centavos), referente a despesas com pagamentos de cheques sem qualquer relação com bens ou serviços adquiridos pela Câmara, caracterizando despesas sem amparo em documentação pertinente, com afronta aos arts. 58 e 60 da Resolução n. TC-16/94 c/c o art. 4º da Lei Complementar n. 202/00, e desprovidas de caráter público, em desacordo com o art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.3 do Relatório DMU);

6.2.11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do **ESPÓLIO DE ANA MARIA CORREA DE CARVALHO**, representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO CORREA DE CARVALHO**, inventariante responsável, e do Sr. **VALDIR PICCOLI**, já qualificado, pelos seguintes montantes:

6.2.11.1. R\$ 16.206,19 (dezesesseis mil, duzentos e seis reais e dezenove centavos), concernente a despesas com pagamentos de empréstimos consignados para servidores e não descontados de folha de pagamento, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.1 do Relatório DMU);

6.2.11.2. R\$ 20.921,80 (vinte mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), pertinente a despesas com a folha de pagamento dos servidores da Câmara em valores superiores aos devidos, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.2 do Relatório DMU);

6.2.11.3. R\$ 132.972,38 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), tangente a despesas com pagamentos de cheques sem qualquer relação com bens ou serviços adquiridos pela Câmara, caracterizando despesas sem amparo em documentação pertinente, com afronta aos arts. 58 e 60 da Resolução n. TC-16/94 c/c o art. 4º da Lei Complementar n. 202/00, e desprovidas de caráter público, em desacordo com o art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.3 do Relatório DMU);

6.2.12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do **ESPÓLIO DE ANA MARIA CORREA DE CARVALHO**, representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO CORREA DE CARVALHO**, inventariante responsável, e do Sr. **JUAREZ DUARTE LEMOS**, já qualificado, pelos seguintes montantes:

6.2.12.1. R\$ 32.194,87 (trinta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente a despesas com pagamentos de empréstimos consignados para servidores e não descontados de folha de pagamento, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.1 do Relatório DMU);

6.2.12.2. R\$ 46.790,94 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), pertinente a despesas com a folha de pagamento dos servidores da Câmara em valores superiores aos devidos, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.2 do Relatório DMU);

6.2.12.3. R\$ 194.652,47 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), concernente a despesas com pagamentos de cheques sem qualquer relação com bens ou serviços adquiridos pela Câmara, caracterizando despesas sem amparo em documentação pertinente, com afronta aos arts. 58 e 60 da Resolução n. TC-16/94 c/c o art. 4º da Lei Complementar n. 202/00, e desprovidas de caráter público, em desacordo com o art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.3 do Relatório DMU);

6.2.13. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do **ESPÓLIO DE ANA MARIA CORREA DE CARVALHO**, representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO CORREA DE CARVALHO**, inventariante responsável, e do Sr. **SIDNEI FURLAN**, inscrito no CPF sob o n. 049.387.069-54, Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba no exercício de 2009, pelos seguintes montantes:

6.2.13.1. R\$ 22.781,62 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), tangente a despesas com pagamentos de empréstimos consignados para servidores e não descontados de folha de pagamento, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.1 do Relatório DMU);

6.2.13.2. R\$ 2.666,36 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente a despesas com a folha de pagamento dos servidores da Câmara em valores superiores aos devidos; caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.2 do Relatório DMU);

6.2.13.3. R\$ 186.428,29 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), pertinente a despesas com pagamentos de cheques sem qualquer relação com bens ou serviços adquiridos pela Câmara, caracterizando despesas sem amparo em documentação pertinente, com afronta aos arts. 58 e 60 da Resolução n. TC-16/94 c/c o art. 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, e desprovidas de caráter público, em desacordo com o art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.3 do Relatório DMU);

6.2.14. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do **ESPÓLIO DE ANA MARIA CORREA DE CARVALHO**, representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO CORREA DE CARVALHO**, inventariante responsável, e do Sr. **ÂNGELO SCOLARO**, inscrito no CPF sob o n. 974.480.019-49, Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba no exercício de 2010, pelos seguintes montantes:

6.2.14.1. R\$ 25.118,83 (vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e oitenta e três centavos), concernente a despesas com pagamentos de empréstimos consignados para servidores e não descontados de folha de pagamento, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.1 do Relatório DMU);

6.2.14.2. R\$ 3.000,00 (três mil reais), tangente a despesas com a folha de pagamento dos servidores da Câmara em valores superiores aos devidos, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.2 do Relatório DMU);

6.2.14.3. R\$ 115.862,01 (cento e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e um centavo), referente a despesas com pagamentos de cheques nominais à servidora Ana Maria Correa de Carvalho sem qualquer relação com bens ou serviços adquiridos pela Câmara, caracterizando despesas sem amparo em documentação pertinente, com afronta aos arts. 58 e 60 da Resolução n. TC-16/94 c/c o art. 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, e desprovidas de caráter público, em desacordo com o art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.3 do Relatório DMU);

6.2.15. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do ESPÓLIO DE ANA MARIA CORREA DE CARVALHO, representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO CORREA DE CARVALHO**, inventariante responsável, e do Sr. **VALDECI GARCIA**, já qualificado:

6.2.15.1. R\$ 28.701,72 (vinte e oito mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos), pertinente a despesas com pagamentos de empréstimos consignados para servidores e não descontados de folha de pagamento, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.1 do Relatório DMU);

6.2.15.2. R\$ 9.593,13 (nove mil, quinhentos e noventa e três reais e treze centavos), concernente a despesas com a folha de pagamento dos servidores da Câmara em valores superiores aos devidos, caracterizando despesas desprovidas de caráter público, com afronta ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.2 do Relatório DMU);

6.2.15.3. R\$ 110.291,80 (cento e dez mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos), tangente a despesas com pagamentos de cheques sem qualquer relação com bens ou serviços adquiridos pela Câmara, caracterizando despesas sem amparo em documentação pertinente, com afronta aos arts. 58 e 60 da Resolução n. TC-16/94 c/c o art. 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, e desprovidas de caráter público, em desacordo com o art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.4.3 do Relatório DMU).

6.3. Encaminhar cópia dos Relatórios técnicos, bem como do Relatório e Voto do Relator e desta deliberação, ao Ministério Público Estadual (MP/SC), para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

6.4. Determinar o arquivamento dos processos apensados, de ns. REP-12/00055818 e REP-12/00073808.

6.5. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos, aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Curitiba e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

7. Ata n.: 50/2019

8. Data da Sessão: 31/07/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

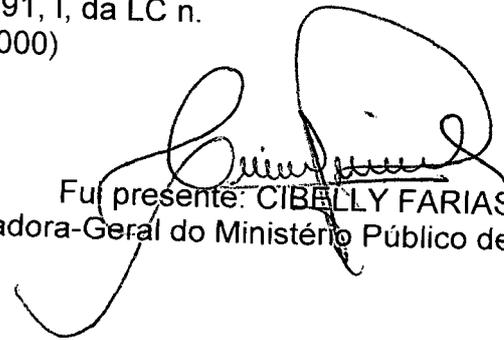
11. Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



LUIZ ROBERTO HERBST
Relator



Fu presentê: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC